



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PORTARIA Nº 5/02-N/SMF

*Dispõe sobre o fornecimento de certidões pela Fazenda Municipal.*

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6270/95 e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o fornecimento de certidões pela Secretaria de Fazenda,

RESOLVE:

I. A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá as seguintes certidões:

- a) Negativa de Débito;
- b) Dados Cadastrais;
- c) Baixa de Inscrição;
- d) Busca;
- e) Nada Consta.

II. O pedido de certidão se fará por meio de formulário próprio, instituído por esta Portaria.

III. O pedido de certidão só será protocolizado quando feito pelo próprio contribuinte ou pelo seu representante devidamente habilitado, devendo constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

IV. As Certidões de Baixa de Inscrição, de Busca e de Nada Consta serão protocolizadas e fornecidas respeitando as atribuições dos órgãos desta Secretaria estabelecidas no Decreto 6270/95.

V. A Certidão Negativa de Débito, inclusive de pessoa física, será protocolizada e fornecida pelo Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa.

VI. Quando se tratar de pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Fiscal do Município e que não tenha débito com a Fazenda Municipal, será emitida "Certidão de Nada Consta" pelo Departamento de Atividades Econômicas e Sociais.\*

VII. Não será emitida "Certidão Negativa de Débito" para empresas não inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais desta Secretaria.

VIII. Os órgãos responsáveis pelo fornecimento das certidões manterão registros das certidões emitidas em seqüência numérica obrigatória.

IX. Em caso de cancelamento de certidão por qualquer motivo, deverá ser efetuado o registro constando a causa do cancelamento e arquivada a certidão cancelada.

X. A certidão deverá ser expedida nos termos em que for requerida, e será fornecida ou terá indeferido o pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data



PORTARIA Nº 5/02-N/SMF  
-----

—XI. A Certidão de Dados Cadastrais deve se limitar a informar somente o que constar do Cadastro Fiscal.

XII. O pedido de Certidão de Baixa, Negativa de Débito de Imóveis, de Dados Cadastrais, de Busca e de Nada Consta não obedecerá o disposto no Item III desta Portaria, devendo, no entanto, constar o nome, CPF ou CGC ou RG do interessado no corpo da certidão.

XIII. Quando se tratar de “Certidão Negativa de Débito” de um tributo específico a certidão será fornecida pelo órgão responsável pela arrecadação do tributo.

XIV. Quando o contribuinte estiver pagando seu débito parceladamente deverá constar, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito a origem do débito, a quantidade de parcela, o valor do débito e outras informações que o titular do órgão emissor julgar necessárias.

XV. O pedido de Certidão Negativa de Débito de pessoa jurídica com sua inscrição municipal baixada de ofício será imediatamente indeferido e o expediente será encaminhado ao Departamento de Atividades Econômicas e Sociais para os procedimentos fiscais.

➤ XVI. No caso da empresa prestadora de serviços baixada de ofício o expediente deverá ser encaminhado, também, ao Departamento de Impostos Mobiliários.

➤ XVII. Será considerado, também, em débito com a Fazenda Municipal o contribuinte que deixar de pagar o tributo dentro do prazo estabelecido para pagamento sem acréscimos.

XVIII. As certidões serão assinadas pelo funcionário que a preparou e pelo Diretor do Departamento e, na sua falta, pelo Gerente da Divisão responsável pela emissão.

XIX. O titular do Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa designará um funcionário responsável pela preparação e controle das Certidões Negativas de Débito.

XX. As certidões emitidas por processamento eletrônico de dados dispensam a assinatura do funcionário.

XXI. As certidões terão validade de noventa dias.

XXII. As certidões serão encaminhadas preferencialmente pelos correios, sem qualquer despesa para o contribuinte.

XXIII. As certidões não encaminhadas pelos correios serão entregues, contra recibo, a quem as requerer.

XXIV. O órgão encarregado pela emissão de Certidão Negativa de Débito terá acesso a todas as informações dos contribuintes constantes do sistema de processamento de dados desta Secretaria.

XXV. Não será fornecido pelo Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa qualquer outro documento que comprove a não existência de débito com a Fazenda Municipal que não seja a “Certidão Negativa de Débito”.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PORTARIA Nº 5/02-N/SMF

XXVI. Está dispensada a cobrança da taxa para obtenção de certidões de acordo com o disposto no Artigo 5º, Inciso XXXIV, "b" da Constituição Federal.

XXVII. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Portaria pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Volta Redonda, 21 de novembro de 2002.

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida  
Secretário Municipal de Fazenda

Sílvia Helena Gratia Machado  
Diretora de DA/SMF

Pedro Paulo Pinto Leite  
Diretor do DI/SMF

José Arnaldo Gribel Rodrigues Magalhães  
Diretor do DM/SMF

Geraldo Rodrigues de Almeida Filho  
Diretor do DS/SMF